



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

LEI MUNICIPAL N.º 1.291 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO – FAEPEN/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Colaboração com a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Norte de Mato Grosso – FAEPEN/MT, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.969.843/0001-57, situada na Rua das Castanheiras, 579, Ed. Harpia, Salas 12 e 13, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-272.

Art. 2º. O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 1.590.432,25 (um milhão e quinhentos e noventa mil e quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), a título de apoio financeiro para o desenvolvimento das ações de implantação do **Curso de bacharelado em Agronomia, na modalidade de “turma única”, no Município de Nova Monte Verde/MT**, com interveniência da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Parágrafo único. O valor do apoio financeiro de que trata o caput deste artigo serão pagos diretamente à beneficiária, conforme o plano de trabalho apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

Art. 4º. O desenvolvimento administrativo e financeiro do Projeto de Ensino, objeto da colaboração, será executado pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Norte de Mato Grosso - FAEPEN/MT, com interveniência da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, no município de Nova Monte Verde/MT.

Art. 5º. Para o alcance do objeto pactuado, obrigam-se, a instituição de ensino e a fundação, a cumprirem o plano de trabalho que será parte integrante do Termo de Colaboração, bem como da prestação de contas ao final.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.**

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT
Em, 06 de fevereiro de 2024.**

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**